



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1283/18
PLL Nº 127/18

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 042 /19 – COSMAM

Altera o § 1º do art. 25 e o § 1º do art. 38 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no município e dá outras providências -, dispensando a obrigatoriedade de apresentação de ata de reunião para a instalação de veículos de divulgação em áreas comuns de edifícios e modificando o regramento para a instalação de painel mural, luminoso ou iluminado, sobre as fachadas laterais de edificações e empenas cegas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Monica Leal.

A presente Proposição visa alterar o § 1º do art. 25 e o § 1º do artigo 38 da Lei 8279 de 20 de janeiro de 1999 - que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no município e dá outras providências -, dispensando a obrigatoriedade de apresentação de ata de reunião para a instalação de veículos de divulgação em áreas comuns de edifícios e modificando o regramento para a instalação de painel mural, luminoso ou iluminado, sobre as fachadas laterais e de edificações e empenas cegas.

A Procuradoria da Casa, em seu parecer prévio, não vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade na Proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor – entendeu pela aprovação do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1283/18
PEL Nº 127/18

PARECER Nº 042 /19 – COSMAM

É o relatório.

Considerando que a presente Proposição visa alterar dois temas (conforme Exposição de Motivos, fls. 02 e 03) da Lei 8279 de 1999 que necessitam de adequação, pois tem gerado interpretações diversas por parte do poder público e da iniciativa privada ocasionando insegurança jurídica, bem como tem engessado os procedimentos no tocante às transações, ajustes entre particulares, e principalmente porque sob o enfoque ambiental não há nenhum impacto negativo, este Relator, portanto, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2019.


Vereador Hamilton Sossmeier,
Relator

Aprovado pela Comissão em 28-05-2019


Vereador André Carus – Presidente
CONTRA


Vereador Nelcir Tessaro


Vereador José Freitas – Vice-Presidente

Vereador Aldacir Oliboni